DECISÃO-GP - 121282024
Código de validação: 3FCBA440F4
(relativo ao Processo 478102023)

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2024.
Recorrente: PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Recorrida: TELESPÁZIO BRASIL S.A.

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto no Pregão Eletrônico n.º 90.012/2024, que tem por objeto a prestação de serviço de comunicação via satélite, visando prover a comunicação de dados entre o Poder Judiciário do Maranhão e as localidades de difícil acesso, além de prover alternativas para projetos como o da Justiça Itinerante, do Registro Cidadão e reserva técnica para demandas específicas não previstas.

A empresa Pulsar Brasil Telecomunicações S.A. interpôs recurso contra a sua inabilitação referente ao não atendimento aos itens 8.5.1, 8.6, 8.6.1 e 8.7 do Edital (8.2, 8.3, 8.4 e 8.7 do Termo de Referência, anexo do Edital).

A empresa Telespázio Brasil S.A. apresentou contrarrazões.

Ato contínuo, o Agente de Contratação conheceu do recurso interposto pela empresa PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO da empresa TELESPÁZIO BRASIL S.A. como vencedora do certame. (evento 226)

Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência (PARECER AJP 40522024) opinando pelo desprovimento do Recurso Administrativo, mantendo inalterada a decisão do agente de contratação que habilitou e classificou a empresa TELESPÁZIO BRASIL S.A. como vencedora do certame.

É o relatório.

Decido.

Verificada a tempestividade recursal, reputa-se apropriada a análise das razões recursais apresentadas, conforme as observações a seguir.

Em suas razões, a Recorrente alega: *"que o atestado de capacidade técnica expedido pela sociedade empresária SMART TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA à recorrente PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A comprova, de maneira definitiva, absoluta correspondência ao objeto licitado, bem como à proposta comercial apresentada pela recorrente e ao quantitativo descrito no termo de referência, nos exatos termos do instrumento convocatório e da Lei 14.133/2024."*

Em sede de contrarrazões a empresa Telespázio Brasil S.A argumenta que

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

"devem ser rechaçadas as alegações trazidas, mantendo-se a decisão recorrida, a uma, pois não conseguiu a Recorrente demonstrar a legalidade e idoneidade atestado de capacidade técnica apresentado e, finalmente, pois não há que se falar em descumprimento de qualquer exigência formal quando da habilitação da Telespazio, carecendo o recurso, em todos os seus termos, de fundamentos suficientes ao seu provimento". (evento 217)

No entanto, a Divisão de Serviços de TI ao analisar os documentos apresentados pela Recorrente verificou que: *"o atestado de capacidade técnica emitido pela SMART TRADE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA não atende aos requisitos 8.2, 8.3 e 8.4 do Termo de Referência, tanto no que diz respeito à compatibilidade com o objeto da licitação quanto aos requisitos formais exigidos. Em relação aos outros dois atestados de capacidade técnica apresentados em nome PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., apesar de válidos, não atingem o mínimo de 50% das quantidades descritas no objeto do Termo de Referência".*(PARECER-DSETI – 122024)

Em análise posterior, especificamente sobre a compatibilidade do objeto e a quantidade mínima previstas nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa TELESPAZIO BRASIL S.A., a Divisão de Serviços de TI informou que: *"Relativamente ao ITEM 1 DO GRUPO ÚNICO, os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa TELESPAZIO BRASIL S.A. (CNPJ: 02.214.014/0001-33) ATENDEM aos requisitos especificados nos itens 8.2 e 8.3 do Termo de Referência."* (PARECER DSETI 152024)

É certo que as regras do Edital devem ser por todos observadas. Tanto a Administração Pública quanto as empresas participantes do certame não podem deixar de atender as normas e condições presentes no instrumento convocatório.

Desta feita, em obediência aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, entende-se que a proposta da Recorrente não poderia ser classificada/habilitada, em virtude do não atendimento as exigências contidas no Edital.

Ante o exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência pelos seus próprios fundamentos, conheço do recurso e no mérito, nego provimento ao mesmo, mantendo-se a decisão do agente de contratação que inabilitou a empresa PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., em observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

Ato contínuo, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico n.º 90.012/2024, declarando como vencedora do certame a empresa TELESPÁZIO BRASIL S.A., conforme o disposto no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21, tendo como objeto a prestação de serviço de comunicação via satélite, visando prover a

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

comunicação de dados entre o Poder Judiciário do Maranhão e as localidades de difícil acesso, além de prover alternativas para projetos como o da Justiça Itinerante, do Registro Cidadão e reserva técnica para demandas específicas não previstas.

À Chefia de Gabinete da Presidência para fins de homologação do Pregão Eletrônico n.º 90.012/2024.

Após, à Coordenadoria de Licitação e Contratos para as demais providências cabíveis.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/12/2024 11:10 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente